



DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

**Regulamento para a eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de
Tondela Cândido de Figueiredo**

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece os requisitos de admissão e define as normas a observar no concurso para a eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo.

Artigo 2º

Procedimento Concursal

1- Para o recrutamento do(a) diretor(a) realiza-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, em conformidade com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os(as) candidatos(as) que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º Aviso de Abertura

1- O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;
- b) No placard da entrada principal da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo (<http://www.aetcf.pt/>);
- d) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
- e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio com referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

2- O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do n.º 3, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em *Diário da República*.

Artigo 5º

Candidatura

1- As candidaturas são formalizadas em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo (<http://www.aetcf.pt/>) e nos Serviços Administrativos da Escola Sede do referido Agrupamento, mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral.

2- As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo, no período compreendido entre as 08:30H e as 17:00H, ou enviadas por correio registado, para a morada Rua António Quadros, N.º 9, 3460-521 Tondela, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

3- No ato de entrega da sua candidatura, os(as) candidatos(as) devem entregar, em suporte papel, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo (<http://www.aetcf.pt/>) e nos Serviços Administrativos da Escola Sede;

b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado das respetivas provas documentais, constituído e organizado nos termos seguintes:

i) Nome, endereço e contactos;

ii) Escola onde presta serviço, carreira e categoria profissional, com descrição das funções que atualmente desempenha;

iii) Formação: graus académicos, formação complementar e ações de formação realizadas, com indicação das datas e instituições em que foram obtidas;

- iv) Experiência: principais funções desempenhadas, atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que participou, descrevendo os resultados.
 - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, de acordo com o n.º 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, onde o(a) candidato(a) identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - d) Documentos comprovativos da qualidade de opositor(a) ao concurso, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - e) Cópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - f) Cópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;
 - g) Cópia, inutilizada, do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte.
- 4 - Os(as) candidatos(as) podem, ainda, juntar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
- 5 – É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *curriculum vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo.

Artigo 6º

Avaliação das Candidaturas

- 1- As candidaturas são apreciadas, nos termos da Lei, por uma Comissão do Conselho Geral, especialmente designada por este órgão para o efeito, e adiante designada por Comissão Especializada, e da qual faz parte a Presidente do Conselho Geral, composta por cinco membros representativos dos diferentes corpos que integram o Conselho Geral.
- 2- A Comissão Especializada é presidida pela Presidente do Conselho Geral.
- 3- Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os(as) candidatos(as) que os não preencham.
- 4- Será elaborada e divulgada, no placard da entrada principal da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aetcf.pt/>), a lista

provisória dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e dos(as) candidatos(as) excluídos(as) do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, constituindo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5- Das decisões de exclusão da Comissão Especializada cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir nos termos do n.º 4, do art.º 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. O Conselho Geral por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções decidirá no prazo de cinco dias úteis.

6 - A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) O *Curriculum Vitae*;
- b) O Projeto de Intervenção no Agrupamento;
- c) A entrevista individual realizada com o(a) candidato(a);
- d) Outros elementos entregues ao abrigo do número 4 do artigo 5º deste regulamento.

7 - Os métodos de avaliação são os seguintes:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato(a), designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor(a) e o seu mérito;
- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, apreciando a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados, a missão e as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e a forma como serão articulados os recursos envolvidos e a articulação com a comunidade;
- c) A entrevista individual realizada com os(as) candidatos(as), apreciando a sua motivação para a liderança e para a gestão relacional de equipas, iniciativa, capacidade de resolução de problemas e assunção de responsabilidade nas decisões. É ainda tida em consideração a capacidade de expressão, comunicação e argumentação bem como o conhecimento da realidade escolar do Concelho de Tondela;
- d) A análise de outros elementos que acompanhem a candidatura, onde se verificar a relevância para a qualificação do(a) candidato(a).

8 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos(as) candidatos(as) que é presente

ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos(as) candidatos(as). A apreciação final é expressa em termos de “Reúne / Não reúne condições para o exercício do cargo”.

10 - No relatório previsto no número 8, a Comissão Especializada pode considerar que nenhum dos(as) candidatos(as) reúne condições para ser eleito(a).

Artigo 7º

Apreciação pelo Conselho Geral

1- O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório apresentado pela Comissão Especializada, podendo, na sequência dessa apresentação e antes de proceder à eleição do(a) diretor(a), decidir proceder à audição dos(as) candidatos(as) nos termos do ponto 9, do art.º 22.ºB do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2- A audição dos(as) candidatos(as) realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3 - A audição dos(as) candidatos(as), a realizar-se, será sempre oral.

4- A notificação da realização da audição oral dos(as) candidatos(as) e as respetivas convocatórias são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

5- Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

6- A falta de comparecimento dos(as) candidatos(as) à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) candidato(a) na eleição.

7- Da audição é lavrada ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos(as) candidatos(as), o Conselho Geral procede à eleição do(a) diretor(a), por escrutínio secreto, em reunião expressamente convocada para o efeito, considerando-se eleito(a)

o(a) candidato(a) que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.

2 - No caso de nenhum(a) candidato(a) sair vencedor(a), nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão admitidos(as), consoante o caso, o(a) candidato(a) único ou os(as) dois/duas candidatos(as) mais votados(as) na primeira eleição, considerando-se eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividades de funções.

3 - Serão elaborados boletins de voto com o nome dos(as) candidatos(as) à eleição, ordenados por ordem alfabética.

4 - Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 9º

Impedimentos e Incompatibilidades

1- Se algum(a) dos(as) candidatos(as) a diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral ou neste tiver assento, ficará impedido(a) de participar nos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Geral ou da Comissão Especializada relacionados com o processo de recrutamento e eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento.

2- No caso previsto no número anterior, devem os(as) candidatos(as) manifestar a sua incompatibilidade nos termos dos artigos 44º e 45º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Notificação dos Resultados

1- Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao(à) candidato(a) eleito(a), através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição pelo Conselho Geral.

2- O resultado será publicitado pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3º do presente regulamento.

3- O resultado da eleição do(a) diretor(a) é comunicado ao Diretor-Geral da Administração Escolar, para homologação.

Artigo 11º

Homologação dos Resultados

1 - O resultado da eleição do(a) diretor(a) é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

2 - A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12º

Tomada de Posse

1- O(a) diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

2- O(a) diretor(a) designa o(a) subdiretor(a) e os seus/suas adjuntos(as) no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

3- O(a) subdiretor(a) e os(as) adjuntos(as) do(a) diretor(a) tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo(a) diretor(a).

Artigo 13º

Disposições Finais

1- O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2- A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:

a) Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

b) Código do Procedimento Administrativo.

3- As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela Lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 25 de março de 2021

A Presidente do Conselho Geral
Ana Cristina Salgueiro A. Cardoso